



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº 5415/2025

Estabelece normas para assegurar a isonomia regulatória entre instituições financeiras e instituições de pagamento, fintechs, quanto à cobrança de tarifas, cumprimento de regras de governança, prevenção e combate a fraudes e à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT), e outras obrigações regulatórias pertinentes.

EMENDA ADITIVA

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. __. É assegurado, em todo o território nacional, o direito do consumidor de realizar pagamentos em moeda corrente nacional em espécie (papel-moeda e moeda metálica), sendo vedada a recusa por parte de fornecedores de bens e serviços presenciais, inclusive instituições financeiras e de pagamento, ressalvadas situações de impossibilidade operacional temporária devidamente justificada.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se exclusivamente a estabelecimentos que operem, no todo ou em parte, por meio de atendimento presencial ao consumidor, não alcançando serviços contratados e prestados integralmente por meios eletrônicos,



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

desde que tal condição seja informada de forma clara e prévia ao consumidor.

§2º É vedada a cobrança de valor adicional ou a imposição de encargo ao consumidor em razão do pagamento realizado em espécie, bem como a exigência de cadastro prévio exclusivamente motivada pelo uso desse meio de pagamento ou o condicionamento do acesso a bens e serviços ao uso exclusivo de meios eletrônicos de pagamento, nos estabelecimentos sujeitos ao caput.

§3º É permitida a concessão de desconto pelo fornecedor ao consumidor que optar pelo pagamento em espécie, não configurando tal prática diferenciação de preço vedada por qualquer norma.

§4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o fornecedor a notificação e prazo de adequação de trinta dias, antes de qualquer aplicação de sanção administrativa, ressalvados os casos de reincidência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar um princípio fundamental da liberdade econômica: o direito do cidadão de escolher como utilizar o seu próprio dinheiro.

O avanço dos meios digitais de pagamento representa importante inovação, mas não pode resultar na exclusão ou restrição do uso da moeda física, que permanece como instrumento essencial de autonomia, privacidade e inclusão financeira, especialmente para populações mais vulneráveis.

A garantia do uso do dinheiro em espécie também funciona como salvaguarda contra excessiva concentração de poder em sistemas digitais, prevenindo riscos de bloqueios, discriminação financeira e monitoramento indevido de transações.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Dessa forma, a proposta equilibra inovação e liberdade, assegurando que a modernização do sistema financeiro não se dê em detrimento dos direitos fundamentais do consumidor, sem impor restrições a modelos de negócio legítimos nem onerar desproporcionalmente o fornecedor.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2026

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC)

Apresentação: 07/04/2026 17:48:56.340 - CDC
EMC 1/2026 CDC => PL 5415/2025

EMC n.1/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267150998100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 6 7 1 5 0 9 9 8 1 0 0 *